



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.730, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.
(Dispõe sobre inclusão de atividade na Tabela Única de serviços sujeitos ao ISSQN).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Item 39, letra "a" da Tabela Única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituída pela Lei nº 3.522, de 11 de dezembro de 1.989 e alterada pelas Leis nºs 3.064, de 14 de dezembro de 1.992 e 4.588, de 26 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:

"a - ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus, profissionalizante de nível médio e superior em geral".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES)